



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ,  
OLAVO SETEMBRINO DA SILVA E CELINA ALVES  
E SILVA.**

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, inscrito sob o CNPJ/MF nº 45.176.005/0001-08, estabelecido na Av. Tiradentes, nº520, Taubaté/SP, representado pelo Chefe do Executivo Municipal, José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, de ora em diante designado como **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **OLAVO SETEMBRINO DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 3.606.743 SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob o nº 018.685.518-49 e **CELINA ALVES E SILVA**, portadora da cédula de identidade nº 3.293.327 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 737.843.628-34, e, de ora em diante designados **LOCADORES**, resolvem à vista dos elementos constantes do **Processo Administrativo nº 63.779/2014**, firmar o presente Contrato de Locação, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**Cláusula primeira.** Os LOCADORES, na condição de proprietários e legítimos possuidores de um imóvel localizado na Avenida Granadeiro Guimarães, nº 135, Centro, nesta cidade, cadastrado sob o BC nº 1.3.008.002.001, dá o mesmo em locação ao LOCATÁRIO, para as instalações da 141ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral, sob a responsabilidade da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

**Cláusula segunda.** O presente contrato vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

**Cláusula terceira.** O aluguel mensal do imóvel será de R\$ 6.075,52 (seis mil, setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), devendo ser efetuado o pagamento, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento, mediante depósito na conta corrente nº 0128063-5, agência nº 0031-0, Banco Bradesco, sendo 50% em nome de Olavo Setembrino da Silva CPF nº 018.685.518-49 e 50% em nome de Celina Alves e Silva CPF nº 737.843.628-34 correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 180100.339036.04122.7001.2234, fonte 01, código de aplicação 1100000.

§1º Ocorrendo prorrogação do contrato, o reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, será calculado com base na menor variação do IGPM.

§2º Findo o prazo contratual e interessando às partes nova locação, será preferida, em igualdade de condições, ao LOCATÁRIO.

**Cláusula quarta.** O LOCATÁRIO poderá, mediante autorização, por escrito dos LOCADORES, fazer, por sua conta exclusiva, as obras e modificações necessárias ao funcionamento pretendido, sendo que, findo o contrato, o LOCATÁRIO entregará o imóvel com as obras e modificações feitas, sem direito a indenização, ainda que se trate de benfeitorias necessárias que ficarão, desde logo, incorporadas ao prédio.

**Parágrafo único.** O LOCATÁRIO se obriga a manter durante a vigência da presente locação, às suas expensas, nas melhores condições de higiene, limpeza e conservação o imóvel referido na cláusula primeira, devendo entregá-lo ao término do contrato, nas mesmas condições de conservação que o encontrou.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Cláusula quinta.** Os LOCADORES, durante a vigência do presente contrato, não poderá pretender o imóvel ora locado para qualquer fim ou motivo, para o que desistem dos favores que sejam conferidos pelo Código Civil e demais leis referentes ao assunto, ficando seus herdeiros ou sucessores obrigados a respeitar o presente contrato em todos os seus termos e condições.

**Cláusula sexta.** A partir da assinatura e durante a vigência do presente contrato correrão por conta do LOCATÁRIO as despesas provenientes de impostos e taxas municipais, bem como do consumo de água e energia elétrica.

**Parágrafo único.** Findo Contrato de Locação, os LOCADORES se comprometem a transferir para suas responsabilidades a titularidade do consumo de Energia Elétrica e Água.

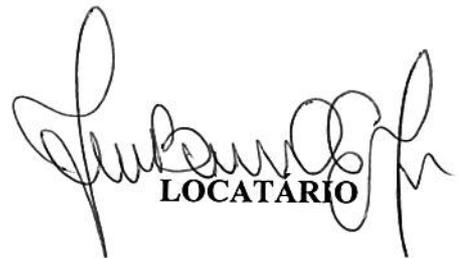
**Cláusula sétima.** Para eventuais questões oriundas deste contrato ou nele fundadas, que não forem resolvidas amigavelmente, elegem as partes o foro da Comarca de Taubaté, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula oitava.** Os LOCADORES facultam ao LOCATÁRIO a rescisão antecipada do presente contrato independente de notificação judicial ou extra-judicial, ficando o LOCATÁRIO isento de qualquer pagamento de multa.

**Cláusula nona.** Fazem parte deste contrato os elementos que integram o processo administrativo a que se reporta a presente locação, já referido no preâmbulo deste ajuste, todos os termos e anexos.

E para firmeza e validade, foi o presente Contrato de Locação, lido e achado conforme pelas partes contratantes, ante as testemunhas a tudo presentes e por todos assinado.

  
LOCADORES

  
LOCATÁRIO

Testemunhas:

  
Felipe Dehon do Prado  
Departamento Técnico Legislativo  
Matrícula: 31660

  
Milena Teixeira Coelho Berton  
Matrícula: 24.620  
RG: 43.747.391-0